

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Kaled Cosac n.º 547, Centro, Cristalina, Goiás inscrito no CNPJ/MF n.º: 11.290.797/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MAYCON DOUGLAS SANTANA GONÇALVES**, brasileiro, 5624856 SSP GO, CPF n.º 022.879.161-80, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 22.527, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **TORNA PÚBLICO** que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021, e nos termos da Resolução Normativa 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado, e ainda fundamentada na Resolução no 218 de 06/06/1997 do Conselho Nacional de Saúde, na Portaria GM no 154, de 24 de Janeiro de 2008 e, por último, o **DECRETO N.º 24.059** - Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Cristalina-Goiás, para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de janeiro de 2024 conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação. Podendo ser credenciados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentário Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme permissão contida na da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência destina-se cadastrar Empresas para posterior Credenciamento para realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia Computadorizada a distância de exames realizados em pacientes do Hospital Municipal Chaud Salles em Cristalina-Goiás, na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Cristalina – Fundo Municipal de Saúde de Cristalina, para fins de atendimento a nível ambulatorial e procedimentos, nos serviços, em conformidade com a Decisão/ TCU n.º 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativas n.º 008/2023 e decreto municipal exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios., com disponibilidades técnica conforme segue.

1.2 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente Edital, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Credenciamento, nas oportunidades e quantidades já definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.3 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.4 A realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia Computadorizada a distância de exames realizados em pacientes no Hospital Municipal Chaud Salles em Cristalina-Goiás.

1.5 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.6 Os serviços serão classificados conforme tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
01	Tomografia computadorizada de emergência	100	R\$: 45,00	R\$: 54.000,00
03	Tomografia computadorizada eletiva	300	R\$ 35,00	R\$: 126.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O município possui uma complexa rede ambulatorial e hospitalar de referência para atendimento dos municípios de Cristalina-GO, necessitando de qualificação com a inserção de serviços técnicos especializados que garantam diagnóstico nos atendimentos realizados.

2.2 Os exames de Tomografia Computadorizadas eletivas e de urgência e emergência serão realizados no âmbito físico do Hospital Municipal Chaud Salles, sendo que o mesmo será referência para os atendimentos regulados, reduzindo-se desta forma a contratualização de serviços com unidades terceirizadas.

2.3 Esta contratação decorre da necessidade emissão de LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA para os exames que serão realizados hospital Municipal Chaud Salles em Cristalina Goiás.

2.4 . As demandas por serviços especializados Telerradiologia são crescentes, sendo fundamental a existência de uma solução que garanta os controles necessários. Consta-se a insuficiência dos recursos humanos nos setores de tecnologia, o que impossibilitará o desempenho eficiente das atribuições da área conforme as necessidades.

2.5 A Telerradiologia é uma área da Telemedicina que utiliza tecnologias de comunicação e da informação com o objetivo de permitir o diagnóstico à distância (telediagnóstico) de um exame radiológico, de ressonância e tomografia, através do envio digital das imagens e laudo. No Brasil, as ações em Telerradiologia vêm sendo intensificadas nos últimos anos trazendo benefícios como a redução dos custos com transportes e comunicações, redução do tempo de liberação de laudos e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas e carentes dos estados.

2.6 Importante destacar que nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser CREDENCIADO.

2.7 A formalização da participação o complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços CREDENCIADOS, conforme institui a Política Nacional de Regulação.

2.8 Portanto, a realização o deste certame objetiva a realização emissão de laudos de tomografia computadorizada, de forma que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade do atendimento para os pacientes do Hospital Municipal Chaud Salles, que necessitam com urgência de exames de imagens para melhor diagnóstico, para os pacientes internados que necessitam de um exame de imagens para o complemento dos seus diagnósticos e para atendimento dos exames eletivos demandados pelas unidades de saúde.

2.9 O presente processo visa assegurar a proposta mais vantajosa e economicidade para a administração. Para elaboração deste Termo de Referência foram levadas em consideração as legislações relacionadas a contratualização de serviços no Sistema Único de Saúde, tendo como norteadora a Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.2. Os profissionais interessados, deverão realizar cadastro através do e-mail credenciamentosjussau2022@gmail.com, tal e-mail irar gerar um processo de inscrição que será analisado pela



comissão de credenciamento.

3.3. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no respectivo Edital;

3.4. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

3.5. É vedada a celebração de contrato com credenciante já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º § 1 da Lei 14.133/21 e respectivas alterações, também se veda a acumulação de cargos, salvo os casos previstos na Constituição Federal.

3.6. Somente poderão participar deste chamamento público os interessados que possuírem como responsável técnico profissional com registro de qualificação de especialista (RQE) em RADIOLOGIA.

4. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

4.1. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

4.2. Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;

4.3. O requerimento de inscrição dos interessados, enviados via e-mail deverão incluir:

- a.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- b.** Contrato Social ou outro documento hábil a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal;
- c.** Certidão de regularidade profissional emitida pelo conselho de classe do estado de Goiás que compete ao profissional;
- d.** Certidão de responsabilidade técnica com registro de qualificação de especialista (RQE) em RADIOLOGIA.
- e.** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS,
- f.** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto à Justiça do Trabalho (TST),
- g.** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- h.** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto à Receita Federal e Estadual e municipal;
- i.** Alvará de Funcionamento Atualizado. (Exceto Empresa Individual)
- j.** Alvará Sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual quando for o caso;
- k.** Comprovante de titularidade de conta corrente preferencialmente ao Banco Caixa, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato

5. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 79, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e decreto Nº 24.059/2023 do Município de Cristalina Goiás.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de saúde de CRISTALINA - GO, e terá como atribuições:

6.1.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

6.1.2. Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

6.1.3. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;

6.1.4. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

6.1.5. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações



constantes do Edital;

6.1.6. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

6.1.7. Publicar o resumo do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado;

6.1.8. Resolver os casos omissos.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O Serviço será executado a partir do levantamento estimado por essa Secretaria a fim de proporcionar atendimento a todos os pacientes moradores do Município.

7.2. Poderão ser realizados até 400 procedimentos mensais, obedecendo ao limite estabelecido na Planilha especificada no objeto do presente termo de referência.

7.3. O atendimento se dará todos os dias, 24 horas por dia, e serão realizados via telerradiologia, com empresa preparada para executar o referido procedimento atendendo as exigências da SES-GO, SUVISA e MINISTÉRIO SAÚDE.

7.4. O quantitativo de atendimento não deverá ultrapassar o quantitativo máximo previsto.

7.5. Os exames caracterizados como emergência deverão ser laudados e entregues para a unidade solicitante em até 04 horas, e os exames caracterizados como eletivos deverão ser laudados e entregues em até 24 horas para a unidade solicitados;

7.6. O prestador de serviço deverá disponibilizar um sistema de comunicação e armazenamento de imagens médicas

7.7. O prestador de serviço deverá disponibilizar um sistema web para o que paciente e o médico solicitante possa visualizar o laudo e as imagens online.

7.8. O prestador de serviço deverá disponibilizar Armazenamento de Imagens Médicas em nuvem, por 20 anos; bem como deverá disponibilizar suporte técnico 24 horas.

7.9. O prestador de serviço somente receberá as ordens de serviço das seguintes unidades:

A - Hospital Municipal Chaud Salles;

B - Unidade de Pronto Atendimento/UPA – José Wasfi Daher;

C - Setor de Regulação Municipal

8. DO PÚBLICO ALVO

8.1. O público-alvo a ser atendido no Serviço, será prioritariamente a população a de Cristalina, triados nas unidades Básicas de Saúde do Município, e os pacientes atendidos nas unidades de emergência e obedecerão aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.2. As Tomografias Computadorizadas serão extensivas para usuários do SUS.

9. DO PERFIL DO SERVIÇO A SER CREDENCIADO

9.1. Os exames de IMAGENS serão realizados no Hospital Municipal Chaud Salles.

9.2. O prestador de serviços se responsabilizará pela realização de análise de exames de Tomografia Computadorizada, e envio de laudo de todos os exames demandados pela Urgência e Emergência e eletivos.

9.3. O horário de atendimento para os exames eletivos será das 06:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta - feira aos Sábados das 06:00h às 12:00h.

9.4. O horário de atendimento para exames de Urgência e Emergência, será 24:00 Horas Ininterruptas, todos os dias da Semana;

9.5. O Prestador de Serviços deverá executar os serviços via telerradiologia, conforme descrito na justificativa do presente termo.

9.6. O prestador de serviços deverá obrigatoriamente utilizar sistema de informação adotado pela gestão municipal para compartilhamento e divulgação dos laudos.



9.7. O prestador de serviços deverá realizar o quantitativo de exames previsto no Item 8, devidamente laudados mensalmente.

9.8. O prestador de serviços deverá obrigatoriamente estar registrado com RQE em radiologia.

9.9. O prestador de serviços deverá ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações a; central de regulação o, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS.

9.10. O prestador de serviços deverá contribuir com o Protocolo de Regulação o e, eventualmente /ou quando solicitado, com palestras e mútiros es.

9.11. O prestador ficará responsável pela realização dos exames de Imagens, conforme descritos no Anexo deste TERMO.

9.12. Para participar do certame, o Serviço terá que dispor minimamente de:

- Suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS;
- Autoclave para esterilização;
- Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;
- Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes;
- Dispor dos serviços de anestesia, sob sua total responsabilidade.

9.13. O Serviço disporá de Diretor Técnico, o qual será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos Credenciados.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste procedimento serão exercidos por meio de representante, designado GESTOR DO CONTRATO, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os fornecimentos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente da prestação de contas mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantitativo, e o valor total. Nota de serviços atestada e as respectivas certidões na esfera Federal, Estadual e Municipal.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Secretaria de Saúde nomeará a Senhora **Laisa Lorana da Silva Rocha Contijo**, CPF n° 018.193.411-60 telefone de contato n° 61 98607-2867, e a senhora **Claudia Tombezi** para a função de gestor do contrato, para acompanhar a execução do objeto CREDENCIADO e prestar as informações cabíveis.

13. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do NOME, CNPJ, ENDEREÇO sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue, com "carimbo" da conta para depósito;

13.2. A Nota Fiscal será emitida de acordo com a prestação dos serviços e atestado pelo Gestor;

13.3. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde será citado, o número da licitação bem como o número do contrato.



14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. As contratações ocorrerão dentro do prazo 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação da primeira relação de habilitados.

14.2. O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.

14.3. Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

14.4. Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Cristalina e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, junto à população do Município;

14.5. Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima e máxima fixada no instrumento contratual,

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas com os pagamentos dos credenciados serão estabelecidos no contrato

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, ou seja:

16.2. Advertência;

16.3. Multa, correspondente de 0,5% até 30% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;

16.4. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;

16.5. Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

16.6. Rescisão de contrato.

17. DA RESCISÃO:

17.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato:

17.2. O Descumprimento as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

17.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;

17.4. A inobservância às determinações contidas nos itens deste Edital;

17.5. A rescisão do contrato poderá ser realizada por ato unilateral da contratante com aviso prévio de 05 dias;

17.6. Admissão de concursados;

17.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima



autoridade da esfera administrativa do CREDECIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 18.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 18.2.** Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;
- 18.3.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua publicação. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;
- 18.4.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado – Pessoa Jurídica - a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
- 18.5.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;
- 18.6.** O credenciado poderá a qualquer tempo, renunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;
- 18.7.** A (o) credenciada (o), não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;
- 18.8.** A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina GO.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1.** Este edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e demais órgãos, admitirá novas inscrições até 12 (doze) meses após sua publicação.
- 19.2.** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 19.3.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.
- 19.4.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 19.5.** A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº. 069/2023 de 10 de outubro de 2023, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada neste edital.
- 19.6.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Cristalina, junto a Vara da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.
- 19.7.** Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- 19.8.** Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação.





CRISTALINA

19.9. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo como art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o credenciante, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Cristalina/ GO, 24 de outubro de 2023.

16 ANEXOS

- 16.6** ANEXO I – FICHA CADASTRAL
- 16.7** ANEXO II - MINUTAS DE CREDENCIAMENTOS

Maycon Douglas Santana Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Decreto 22.527/2022.





CRISTALINA

Estou ciente e de acordo com os termos do edital 002/2023.

Cristalina-GO, __ de _____ de 2023.

Assinatura do Credenciante

